



**ACORDO DE COOPERACÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RIO GRANDE DO NORTE - UFRN E A  
UNIVERSIDAD DE CIENCIAS PEDAGÓGICAS  
"ENRIQUE JOSÉ VARONA" - UCPEJV.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada UFRN, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof. Dr. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ e a UNIVERSIDAD DE CIENCIAS PEDAGÓGICAS "ENRIQUE JOSÉ VARONA" com sede na Rua 108, N° 29E08 entre 29E e 29F, Marianao, Havana, Estado La Habana docavante denominada UCPEJV neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Dr. C. DEYSI FRAGA CEDRÉ, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mutua e ampla entre a UFRN e a UCPEJV, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas a pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.



**ACUERDO DE COOPERACION QUE ENTRE SI  
CELEBRAN LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RIO GRANDE DO NORTE - UFRN Y LA  
UNIVERSIDAD DE CIENCIAS PEDAGÓGICAS  
"ENRIQUE JOSÉ VARONA" - UCPEJV.**

La UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, con sede en la Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitario, Lagoa Nova, Natal, Provincia del Rio Grande del Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, de un lado denominada UFRN, en este acto representada por su Magnífica Rectora, Prof. Dr. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, y la UNIVERSIDAD DE CIENCIAS PEDAGÓGICAS "ENRIQUE JOSÉ VARONA" con sede en Calle 108 No.29E08 el 29E y 29F, Municipio Marianao, Provincia La Habana, de otro lado denominada UCPEJV en este acto representada por su Magnífica Rectora, Dr. C. DEYSI FRAGA CEDRÉ, resuelven de común acuerdo celebrar el presente Acuerdo de Cooperación en conformidad con la legislación vigente en sus respectivos países y mediante las cláusulas y condiciones a seguir pactadas:

**CLÁUSULA PRIMERA - DEL OBJETO**

El objeto del presente Término es establecer una cooperación mutua y amplia entre la UFRN y la UCPEJV intentando desarrollar en conjunto acciones de mutuo interés por medio de:

- 1.1. Visitas y intercambio de profesores, estudiantes y técnicos administrativos de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades hacia la investigación, enseñanza, extensión y gestión universitaria.
- 1.2. Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazos;
- 1.3. Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;
- 1.4. Cursos de diferentes niveles y categorías;
- 1.5. Consultoría técnica;
- 1.6. Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;
- 1.7. Facilitación del acceso a la infraestructura informacional y laboratorial de las respectivas instituciones.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.1. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.2. Metas a serem atingidas;
- 2.1.3. Etapas ou fases de execução;
- 2.1.4. Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordadas poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados suscetíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

## CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos

## CLÁUSULA SEGUNDA - DE LA EJECUCIÓN

Para la ejecución del objeto acordado en la cláusula primera, las partes deben elaborar proyectos específicos definidos en Planes de Trabajo, debidamente aprobados y vinculados al presente Término de Cooperación.

2.1. Los planes de trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, en lo mínimo, las siguientes informaciones:

- 2.1.1. Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;
- 2.1.2. Metas que serán atingidas;
- 2.1.3. Etapas o fases de ejecución;
- 2.1.4. Cronograma de ejecución.

2.2. Caso sea necesario, serán elaborados Términos Aditivos o Convenios específicos para definir reglas de operabilidad de las actividades.

## CLÁUSULA TERCERA - DE LA VIGENCIA

El presente Acuerdo de Cooperación tendrá vigencia por el plazo de 05 (cinco) años, contado a partir de la fecha de que sea firmado.

## CLÁUSULA CUARTA - DE LOS RECURSOS FINANCIEROS

Las partes pactadas podrán compartir los costes inerentes a las diversas actividades, según su regulación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que puedan producir resultados susceptibles de protección de los derechos de propiedad intelectual deben estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Acuerdo de Cooperación. Las Universidades deberán acordar reglas de articulación en el sentido de garantizar la adhesión de todos los intervenientes a las reglas establecidas en sus respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación científica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. La parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

## CLÁUSULA SEXTA - DEL SEGURO

Los profesores, estudiantes y técnicos





administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorre denúncia por uma das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvida que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes enviarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilingües (língua portuguesa/língua espanhola) de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal / Havana, 18 de março de 2013.

Rectora da UFRN

  

Rectora da UCPEJ

Rector de la UCP



Rectora de la UCP

Rectora de la UFRN